

OFÍCIO 2964/2024

Florianópolis/SC, 1º de julho de 2024.

Emérita

Comissão Especial de Seleção de São Pedro da Aldeia

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura de São Pedro da Aldeia – RJ

Assunto: Recurso Administrativo sobre Decisão de Inabilitação – Chamamento Público nº 03/2024 – Processo Administrativo 5432/2024.

O Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, Organização Social, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.006.302/0004-88, concorrente do certame público para Contratação de Gestão Partilhada com Organização Social para o gerenciamento do Pronto Socorro Municipal Dr. José Seve Neto, por intermédio de seu Diretor Executivo vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Devendo ser recebido e apreciado, respeitadas às formalidades de direito, em respeito à decisão decorrente de Resposta à Interposição de Recurso Publicada na data de 27/06/2024, conforme previsão do Item 5.6 do Edital. Apresentando, no que segue, os argumentos pelos quais a decisão de inabilitação deverá ser revisada, para que sejam apreciados os documentos necessários à habilitação.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da manifestação atine para a necessária habilitação da concorrente pela apresentação do balanço financeiro do ano de 2023, tendo em vista que o prazo para apresentação ocorreu na data de 28/06/2024, conforme o recibo de protocolo do sistema SPED da Receita Federal. Ante ao atendimento da solicitação realizada, ainda que além dos parâmetros do Edital, solicita-se a revisão da decisão para habilitação da recorrente.

1.1. DA ILEGALIDADE EM EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO AINDA PASSÍVEL DE PRAZO PARA ENTREGA JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

O Instituto, ao ser notificado da decisão da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ano de 2023, manifesta-se pela premente ilegalidade e contrariedade ao texto expresso do Edital. Senão vejamos, o Item d) da decisão publicada determina a apresentação de documentação cujo prazo ainda se encontra pendente junto

à Receita Federal, por determinação expressa da Instrução Normativa RFB nº 2003 de 18 de janeiro de 2021 e pela Instrução Normativa RFB nº 2142 de 26 de maio de 2023. A decisão assim determina:

d) Pela conversão do feito em diligência, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta decisão, conforme permissivo constante no artigo 64 de Lei 14.133/2021 c/c Acórdão 1211/2021 do Plenário do TCU, para que as proponentes **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL; INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP; SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITORIA; e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE – IDEAS** apresentem Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, com abertura e fechamento, referente aos exercícios 2022 e 2023 para fins de correta verificação quanto à qualificação econômico-financeira.

O Edital de Chamamento Público nº 03/2024, traz em seu bojo a disposição de apresentação do **“Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei”**, destarte qualquer solicitação que exceda a determinação expressa do Edital incide em ilegalidade e desrespeitos aos princípios norteadores da administração pública. O Item 6.15.6, alínea b), traz a determinação editalícia de forma cristalina:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SECAD
Proc. nº 5432/2024
Folha nº _____
Rub. _____

6.15.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica expedida pelo distribuidor da sede Entidade.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Organização Social de Saúde, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

A Escrituração Contábil Digital é regulamentada pelo Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, de onde se extrai a responsabilidade de regulação e estabelecimento dos parâmetros de controle do sistema administrativo, cuja responsabilidade decai sobre a Receita Federal do Brasil.

A regulação de prazos, definição de necessidade de apresentação de documentos e atendimento aos requisitos administrativos para regularidade da ECD é feita através das Instruções Normativas exaradas pela Receita Federal do Brasil. Neste ponto, é imprescindível destacar que as instruções normativas RFB nº 2003 de 18 de janeiro de 2021 e pela Instrução Normativa RFB nº 2142 de 26 de maio de 2023, que assim preceituam:

Instrução Normativa RFB nº 2003 de 18 de janeiro de 2021, com redação alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2142 de 26 de maio de 2023:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) **até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.** (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023) (Vide Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024)

§ 1º **O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.**

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped.¹

Ante à previsão expressa da normativa que regulamenta a apresentação da Escrituração Contábil Digital, junto ao sistema SPED, **o prazo final para que haja a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ano de 2023 se findará no último dia útil do mês de junho, que corresponde à data de 28/06/2024.**

A diligência que demanda a apresentação do balanço e demonstrações contábeis do ano de 2023 encontra-se em incompatibilidade com a determinação legal e da previsão do próprio Edital. **A documentação a ser considerada para fins do Edital nº 03/2024, conforme o Item 6.15.6, alínea b), entregue na data de 03/06/2024, são os balanços e demonstrações contábeis dos anos de 2021 e 2022, apresentados pelo instituto em fls. 73 até 125 e fls. 126 até 179, respectivamente.**

Inobstante à argumentação já apresentada em sede de manifestação administrativo, o IDEAS anexa ao presente recurso a documentação referente ao Balanço Financeiro e Demonstrações Contábeis do ano de 2023, devidamente protocolada junto à Receita Federal, junto ao sistema SPED, na data de 28/06/2024, conforme determina a Lei.

1.2. DA INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DO DISPOSTO NO ART. 1.078 DO CÓDIGO CIVIL.

A comissão decidiu-se pela aplicação de entendimento de que o inciso I e §1º do art. 1078 do Código Civil determinam o prazo de entrega, ou então de apresentação pública do Balanço Patrimonial, sob o pretexto da seguinte leitura do texto legal:

¹ Acesso em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=114965>.

Art. 1078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembleia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Da análise do artigo supramencionado se extrai a obrigação de que os órgãos internos deverão verificar as contas e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado. A Lei Federal em nenhum momento estabeleceu um prazo limite para apresentação ou, então, validação contábil e fiscal das demonstrações financeiras.

A mera determinação da análise, até a data de abril do ano seguinte ao término social, não alinhava qualquer outro tipo de obrigação tributária ou fiscal, ou seja, a legislação somente verificou que a avaliação das contas deverá ser realizada até esta data. Neste ponto, destacamos que o IDEAS, assim como a grande maioria das Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, atua com regimento da Escrituração Contábil Digital e, necessariamente, estão vinculadas ao sistema SPED.

Destacamos que o IDEAS, visando a lisura da análise financeira e contábil, passa por uma análise de auditoria independente, que faz o levantamento e análise imparcial dos dados. Reforçamos que os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não necessariamente possuem conhecimento contábeis aprofundados, sendo imprescindível a análise cruzada de dados para formatação fidedigna do balanço e das demonstrações financeiras.

O TCU já se manifestou no sentido de serem adotadas datas divergentes de acordo com o regime fiscal em que operam as empresas licitantes, conforme Acórdão nº 2669/2013, assim transcrito:

Nos termos do art. 1.078 da lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007 (Acórdão 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo, Processo 008.674/2012-4).

Neste ponto solicitamos a revisão da decisão para que haja a manutenção da habilitação da concorrente IDEAS no certame, verificando-se que tal fato ocorreu não só com a recorrente, como também com 04 (quatro) outras concorrentes, sendo contrário ao próprio interesse público, visto que foram excluídas inúmeras concorrentes, por um fator sanável.

1.3. DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2023.

O Instituto, visando dar guarida à solicitação da colenda Comissão, apresenta o Balanço Financeiro de 2023 e as Demonstrações Contábeis devidamente apresentadas junto ao sistema SPED, conforme protocolo na data de 28/06/2024. Ante ao exposto, se faz imprescindível a revisão do julgado, para que seja mantida a participação no certame.

Frente a todo concatenado, pela inequívoca apresentação da documentação solicitada, requer-se à comissão que reveja o entendimento, para que possibilite a apreciação da documentação dentro do prazo estabelecido para o recurso administrativo.

2. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer que a Comissão leve em consideração todas os fundamentos técnicos acostados aos autos nos termos do Edital, conferindo a **HABILITAÇÃO** do concorrente IDEAS, **pela apresentação do Balanço Financeiro e Demonstrações Contábeis do ano de 2023**, nos termos do Item 6.15.6, alínea b) do Edital e das instruções normativas RFB nº 2003 de 18 de janeiro de 2021 e pela Instrução Normativa RFB nº 2142 de 26 de maio de 2023.

Nestes termos, pede deferimento.

Cordialmente,

Assinatura Eletrônica
01/07/2024 18:08 UTC

 *Sandro N. Demetrio*

003.***-**-73
Sandro Natalino Demetrio

Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo

Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS

Observação: Para apropriado atendimento de futuras solicitações de informações e eventuais notificações destinadas ao IDEAS solicitamos que estas sejam encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail) protocolo@ideas.med.br que é o serviço de comunicação externa do Instituto.

Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)

ID dos Processos	Descrição	Responsável
2024061725	Gerência de Expansão	Eduardo Alonso

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:
d4f28c74-78e5-48a3-92b7-a6677e3e828b

CHAVE:
D535D8E34D9D7E6B81766F8D2F0CAEF79D144A3D84252E8C4F86BCD87B05D364

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 01/07/2024 06:27 (UTC).

Nome do documento: 20240701_OF.2964_RECURSOADMINISTRATIVO_SAOPEDRODAALDEIA_RJ_CH2024080628.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: DAE708A36E4D0986720920B0E28F0948CDE953580ABE3CAF08021785A375E373

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 01/07/2024 06:27 (UTC).

Sandro Natalino Demetrio

- **Data da assinatura:** 01/07/2024 06:09 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 170.247.4.162
 - **Email:** sdemetrio@ideas.med.br
 - **Geolocalização:** -27.5888272, -48.5850416

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 01/07/2024 06:09 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido

-  Identidade reconhecida
-  Assinatura Eletrônica Qualificada
-  A assinatura esta de acordo com a sua política
-  Carimbo válido